

LEI COMPLEMENTAR Nº 75

de 06 de agosto de 2010

DISPÕE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI N. 1.449/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim, em exercício
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

A regularização de edificações nos termos da Lei n. 1.449/2009, dependerá da protocolização de requerimento específico, onde as taxas e emolumentos serão pagos após o deferimento do mesmo.

Art. 5º..

.....

1º.

O prazo para protocolização dos pedidos de anistia será indeterminado, ficando a critério da Administração, por decreto do Executivo Municipal, suspender sua vigência, ou mesmo fixar seu término.

2º.

Os projetos deverão atender às exigências das Seções I (dos Profissionais Habilidos) e II (Da Licença e do Projeto) do Capítulo I (Disposições Preliminares) do Código de Obras.

Art. 2º.. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos previstos na Lei n. 1.449/2009.

JARDIM - MS, 06 DE AGOSTO DE 2010.

*CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal em
exercício*

Lei Complementar Nº 75/2010 - 06 de agosto de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em